



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Carta Precatória Cível **000050-94.2020.5.17.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/01/2020

Valor da causa: R\$ 27.801,90

Partes:

AUTOR: FRANCISCO DA CONCEICAO GOUDINHO

ADVOGADO: FABRICIO MENDES MORAIS

RÉU: ITAGUACU MOVEIS LTDA. - ME

RÉU: MAGNO MACHADO

RÉU: DENIS ELIAS MACHADO

TERCEIRO INTERESSADO: LETICIA FREDERICO GOBBO

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ

ADVOGADO: LUCAS COLOMBI MONTIBELER

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
CartPrecCiv 0000050-94.2020.5.17.0141
AUTOR: FRANCISCO DA CONCEICAO GOUDINHO
RÉU: ITAGUACU MOVEIS LTDA. - ME E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo Dr. ITAMAR PESSI, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Colatina, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, Sr. Sued Peter Bastos Dyna levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o bem abaixo descrito, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua **abertura** no **dia 04 de março de 2022 a partir das 15:00 horas** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 25 de março de 2022, às 15:00 horas**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por cento*) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinte e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a

fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do bem:

- Um LOTE URBANO, sob o nº 20 da Quadra 12, situado na Rua "I" do Loteamento denominado "Residencial Cidade Jardim", medindo 165,00m², no qual foi edificada uma casa residencial em estrutura de concreto medindo 58,56m², localizado no Km 1 em Lajinha, distrito de Itaguaçu/ES, matriculado sob o nº 6.562 (Livro nº 2-AC) do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguaçu-ES.

Demais informações:

- **Valor da avaliação:** R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*);
- **Localização do bem:** Rua "I" do loteamento "Residencial Cidade Jardim", sob o nº 20 da Quadra 12, localizado no Km 1 em Lajinha, distrito da Sede de Itaguaçu/ES.
- **Depositário:** MAGNO MACHADO (CPF: 095.051.067-00)
- **Valor de execução:** R\$ 27.801,90 (*vinte e sete mil, oitocentos e um reais e noventa centavos*), atualizada até o dia 01/01/2020;

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (*Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC*).

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do presente Leilão:

- **Autor:** FRANCISCO DA CONCEIÇÃO GOUDINHO (CPF: 383.885.882-49);
- **Advogado do Autor:** FABRICIO MENDES MORAIS (CPF: 113.133.577-58);
- **Réu:** ITAGUACU MOVEIS LTDA. - ME (CNPJ: 21.168.556/0001-61); MAGNO MACHADO (CPF: 095.051.067-00); DENIS ELIAS MACHADO (CPF: 070.074.157-76).

COLATINA/ES, 22 de janeiro de 2022.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 22/01/2022 08:39:58 - 00c2c51
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/2201191302422200000025323665?instancia=1>
Número do processo: 0000050-94.2020.5.17.0141
Número do documento: 2201191302422200000025323665